

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA - CENTRO DESPORTIVO
CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO COBEF Nº 002/2018

Regulamenta a forma de integralização do componente curricular ATV400 e ATV401 - Prática como Componente Curricular no âmbito do Curso de Bacharelado em Educação Física.

O Colegiado de Curso de Bacharelado em Educação Física (COBEF) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a forma de integralização do componente curricular da ATV400 (Matriz Curricular 1) e ATV401 (Matriz Curricular 2 e 3), relativa à Prática como Componente Curricular dos alunos do curso de Bacharelado em Educação Física,

RESOLVE:

Art. 1º - A forma de integralização do componente curricular ATV400 e ATV401 - Prática como Componente Curricular no âmbito do curso de Bacharelado em Educação Física, se dará nos termos da presente resolução.

§ 1º - Serão consideradas Prática como Componente Curricular, para efeito dessa resolução, a participação em atividades desenvolvidas em estágios curriculares não obrigatórios e registrados na PROGRAD; participação como praticante de atividades práticas em projetos de extensão, com certificado emitido pelo coordenador do projeto; participação como parte da amostra em pesquisa científica, com certificado emitido pelo coordenador do projeto; organização de eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e de ação comunitária e participação em eventos esportivos e culturais caracterizados por uma intervenção prática realizada pelo (a) aluno (a) , desde que associadas à prática profissional futura de bacharelados em Educação Física.

§ 2º - O solicitante deverá apresentar o documento original e cópia para conferência de autenticidade. A cópia autenticada pela Secretaria do COBEF será anexada ao requerimento preenchido pelo solicitante e protocolado na seção de ensino.

§ 3º - As atividades para fins de integralização desse componente curricular deverão ter sido realizadas obrigatoriamente em período posterior ao ingresso do (a) aluno (a) no curso de Bacharelado em Educação Física na UFOP. Em caso de ingresso por transferência, considerar-se-á o período de ingresso na instituição precedente.

Art. 2º - Os alunos do curso de Bacharelado em Educação Física matriculados na Matriz Curricular 1 (um) deverão integralizar no mínimo 515h (quinhentos e quinze horas), os matriculados na Matriz Curricular 2 (dois) deverão integralizar no mínimo 200h (duzentas horas) e os matriculados na Matriz Curricular 3 (três) deverão integralizar no mínimo 230h (duzentas e trinta horas) de Prática como Componente Curricular ao longo do Curso.

§ 1º - Os estágios curriculares obrigatórios não poderão ser enquadrados como Prática como Componente Curricular.



§ 2º - Não há limite mínimo de horas para protocolar o pedido.

§ 3º - O número de horas que o (a) aluno (a) poderá apropriar em cada certificado anexado ao requerimento está apresentado na tabela de atribuição de horas, parte integrante dessa resolução.

§ 4º - Se o conjunto de certificados avaliados pelo COBEF contiverem um número de horas superior às necessárias para integralização da Prática como Componente Curricular, nas respectivas Matrizes Curriculares (um ou dois), as horas excedentes não serão lançadas no histórico escolar.

§ 5º - A notação das horas no histórico corresponde ao total de horas aprovadas naquele requerimento para aquele período. Pode aparecer no histórico várias anotações para a ATV400 ou ATV401 em diferentes semestres.

§ 6º - A notação das horas nos “componentes curriculares que faltam para os alunos cursarem”, conseqüentemente, corresponde às horas que faltam para completar a carga horária da componente e vem entre parênteses.

Art. 3º - A solicitação de integralização do componente curricular “Prática como Componente Curricular” deverá ser assinada pelo interessado ou seu representante legal, instruída com os documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, devidamente emitidos pelos órgãos competentes, com expressa alusão ao número de horas despendidas para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º - Os protocolos serão analisados pelo COBEF, podendo ser concedida as horas de Prática como Componente Curricular, caso contenha a comprovação expressa do número de horas que o (a) aluno (a) pretende integralizar. Para isso, levar-se-á em consideração a pertinência dos conteúdos, competências e habilidades desenvolvidas pelo (a) aluno (a) e a clara contribuição destas atividades para a formação acadêmica e profissional do (a) aluno (a) do Curso de Bacharelado em Educação Física da UFOP.

§ 2º - Documentos que não apresentam expressa alusão ao número de horas ou que apresentem um número de horas excessivo serão analisados de acordo com a tabela de atribuição de horas, parte integrante dessa resolução.

Art. 4º - O prazo máximo para protocolar a solicitação de integralização da ATV400 ou ATV401 será definido no calendário acadêmico da UFOP.

Art. 5º - A integralização de horas em atividades práticas de pesquisa e extensão, que estiverem em consonância com a tabela de atribuição de horas do componente curricular ATV 400 ou ATV401 desta resolução, estarão condicionadas à apresentação de certificado emitido pelo professor coordenador do projeto.

Art. 6º - Não haverá integralização de horas de ATV400 ou ATV401 - Prática como Componente Curricular em atividades não acatadas pelo COBEF.

Art. 7º - Todos os alunos do curso de Bacharelado em Educação Física serão enquadrados nessa resolução, independente do período e da forma de ingresso, mesmo aqueles que já apresentaram algum requerimento para integralização do componente.



Parágrafo Único - Não haverá reanálise de requerimentos com data anterior à aprovação da presente resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão julgados na reunião do COBEF.

Art. 9º - Revoga-se a resolução COLEF Nº 001/2016.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor no início do semestre acadêmico de 2019-01.

**Tabela de atribuição de horas no componente curricular
ATV 400 ou ATV401-Prática como Componente Curricular**

Atividades	Exemplos	Carga horária obtida
1) Atividades desenvolvidas em estágios curriculares não obrigatórios e registrados na PROGRAD.	Estágios não obrigatórios realizados em academias, clubes, etc.	De acordo com a certificação e no máximo 100h horas por semestre
2) Participação como praticante de atividades práticas em projetos de extensão, com certificado emitido pelo coordenador do projeto.	Aluno (a)/ atleta de projeto de musculação, esportes, lutas, danças, etc.	De acordo com a certificação e no máximo 100h horas por semestre
3) Participação como parte da amostra em pesquisa científica, com certificado emitido pelo coordenador do projeto.	Voluntário de pesquisa científica	De acordo com a certificação
4) organização de eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e de ação comunitária	Organização de mostra de dança, torneios esportivos, seminários, etc.	De acordo com a certificação
5) Participação em eventos esportivos e culturais caracterizados por uma intervenção prática realizada pelo (a) aluno (a)	Atleta, técnico, coreógrafo, dançarino, árbitro, etc.	De acordo com a certificação

Ouro Preto, 20 de setembro de 2018



Professor Dr. Everton Rocha Soares

Coordenador do Curso de Bacharelado em Educação Física - Presidente do COBEF